



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

DESPACHO

CGAFB/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao DLOG,

Assunto: Encerramento do prazo da Audiência Pública.

1. Trata-se de processo eletrônico de compras para aquisição de **INSULINA HUMANA REGULAR e NPH 100 UI/ML - Injetável - Tubete 3 mL**, em atendimento à solicitação da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR) (0034669536).

2. Cabe informar que foi realizada Audiência Pública no dia 01/11/2023 às 10h30, conforme link salvo em <https://www.youtube.com/watch?v=n2794oytzBs> para apresentação do referido TR.

3. Nesse sentido, houve o prazo de 10 minutos para envio de perguntas no chat do *Youtube* após apresentação da Audiência Pública, no qual foi recebido o seguinte questionamento:

Bom dia a todos! Priscila Scheinberg, institucional da da Biommm. Pensando em sustentabilidade e economicidade do SUS, como o MS justifica os custos associados à aquisição de insulina em canetas descartáveis (3x mais caras) versus a apresentação em frascos-ampola? Na perspectiva "ESG", considerando o pilar ambiental, não seria mais sustentável a adoção de canetas reutilizáveis versus as descartáveis?

4. Para tal, cumpre informar que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza medicamentos para o tratamento do Diabetes. Em cumprimento à legislação e ao acordo triparte vigente, é responsabilidade do Ministério da Saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica Básica, adquirir os medicamentos INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML- Injetável e INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML- Injetável e distribuí-los aos almoxarifados de saúde, para atendimento às pessoas com diabetes. Conforme Relatório de recomendação CONITEC nº 256/2017, vários estudos que comparam as formas de administração de insulina mostram perfis mais favoráveis com o uso da caneta, quando comparada à seringa, em relação aos parâmetros de preferência, adesão ao tratamento, facilidade de uso, conveniência, manuseio e ajuste de dosagem. O uso de canetas para injeção de insulina tem sido relacionado à melhor comodidade na aplicação, facilidade de transporte, armazenamento, manuseio e maior assertividade no ajuste da dosagem das unidades internacionais (UI), quando comparado ao uso de seringas. Assim, houve recomendação favorável à incorporação das canetas para insulina humana na 52ª reunião ordinária da CONITEC, ocorrida nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2017, sendo publicada a Portaria nº 11 de 13 de março de 2017, de incorporação dessa tecnologia ao SUS.

5. Portanto, a aquisição em tela decorre do cumprimento da supracitada Portaria, que tornou pública a decisão de incorporar a caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do SUS e, considerando a pactuação tripartite, na qual ficou definida que a substituição dos frascos pelas canetas ocorreria gradativamente, o atendimento da demanda com canetas de

insulina/tubetes 3 mL vem ocorrendo de forma paulatinamente. Dessa forma, o Ministério da Saúde realiza aquisição de insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL em frascos e canetas/tubetes.

6. Por oportuno, cabe esclarecer ainda que no objeto licitado, a unidade de fornecimento é "Tubete 3 mL", não restringindo modelo de aplicação, possibilitando assim o recebimento de propostas no Pregão Eletrônico com caneta descartável e/ou reutilizável, conforme explicitado nos subitens 7.14.1., 7.14.2. e 7.14.3. do TR:

7.14.1. No caso de caneta descartável, a quantidade de canetas deverá ser igual à quantidade de tubetes constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.14.2. No caso de caneta reutilizável, deverá ser ofertada a quantidade total de tubetes descrita no item 1.1 deste Termo de Referência. A quantidade de canetas, neste caso, deverá ser igual ao número de pessoas atendidas, que é de **639.475** para INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML – INJETÁVEL e de **1.046.108** para INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML- INJETÁVEL, sendo obrigatória a entrega das canetas em parcela única no prazo da primeira parcela considerando a primeira execução, conforme item 7.1.1.

7.14.3. No caso de cotação parcial de caneta, o número de canetas fornecidas será proporcional à porcentagem da cotação.

7. Ademais, houve o prazo para envio das perguntas à CGAFB em até 2 dias úteis após a realização da Audiência Pública. Para tal, insta salientar que não houve questionamentos no prazo supracitado.

8. Tendo o prazo disponível se encerrado, encaminha-se o processo de aquisição em tela ao DLOG para prosseguimento das devidas providências licitatórias, destacando-se o Despacho CGAFB (0036838343), o qual solicita dispensa da intenção de registro de preços.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 07/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037116344** e o código CRC **6256F17D**.